

REGULAMENTO DO
OT SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA REFERENCIADO LONGO PRAZO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº. 17.455.369/0001-91

Vigência: 10/03/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta	ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES (SE HOUVER) E É REGIDO PRINCIPALMENTE PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO CVM 175/22”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento, e seus Anexos e/ou Apêndices, se houver.
1.2. Termos definidos	Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e sua Classe, conforme aplicável. As menções a “classes”, com a letra inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor.
1.3. Orientações Gerais	Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à sua Classe. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de sua Classe.
1.4. Interpretação e Orientação Transitória	Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter apenas uma única classe, observados os termos da Resolução.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Administrador	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ: 36.113.876/0001-91 Ato Declaratório CVM nº 6.696 de 21/02/2002 Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo: a) escrituração das Cotas; b) controladoria da Carteira e processamento dos ativos financeiros; c) custódia qualificada e tesouraria dos Ativos Financeiros da Carteira da Classe; e d) distribuição de Cotas.
2.2. Gestor	OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. CNPJ: 02.150.453/0001-20 Ato Declaratório CVM nº 7.446 de 13/10/2003 Serviço: gestão da carteira

	A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classe e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento e seu Anexo e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.
2.3. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços	A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração o escopo de suas respectivas atuações perante o Fundo e a Classe, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.
3. ESTRUTURA DO FUNDO	
3.1.	Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.
3.2.	Estrutura de Classe(s): Classe Única.
3.3.	Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.
4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
4.1.	A Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.
4.2.	O investimento em uma Classe e/ou Subclasse (se houver) deste Fundo: (i) não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito; (ii) não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços; e (iii) não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.
4.3.	O Administrador e o Gestor não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade de qualquer das Classes e/ou das classes de fundos de investimento investidas, depreciação dos ativos financeiros que integrem suas respectivas carteiras, descumprimento dos limites estabelecidos nos anexos das classes de fundos de investimento investidas (exceto no caso de classes de fundos de investimento investidas administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente), por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe e das classes de fundos de investimento investidas ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o Administrador e o Gestor responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, respectivamente.
5. FATORES DE RISCO GERAIS	
5.1.	Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.
a) Risco Regulatório / Normativo	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas aplicáveis podem causar efeito adverso relevante ao Fundo, às Classes, às Subclasses ou aos Cotistas, bem como acarretar alterações na carteira da Classe, como, por exemplo, (i) eventual impacto no preço dos ativos

	financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes, (ii) necessidade da Classe se desfazer de ativos independentemente das condições de mercado, inclusive a liquidação de posições mantidas, (iii) bem como mudança nas condições de investimento, regras de ingresso e saída de Cotistas, (iv) incidência diferenciada de tributos, (v) entre outros.
b) Risco Jurídico	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo Poder Judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, as Classes, as Subclasses e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
c) Segregação Patrimonial	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175/22, cada Classe possui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso não seja reconhecido o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
d) Cibersegurança	Os Administrador e o Gestor desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades Administrador e o Gestor e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do Fundo.
e) Saúde Pública	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Administrador e o Gestor poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas.
f) Risco de Mercado	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
g) Risco de Liquidez	O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez

	suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, o fechamento da Classe para resgate e cessação das amortizações.
h) Risco Decorrente do Apreçamento dos Ativos Financeiros	O apreçamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de quaisquer das classes deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de quaisquer das Classes, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas da Classe em questão
i) Risco de Concentração	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas da Classe.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas, se aplicáveis, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes ou Subclasses (se houver), conforme aplicável. Ou seja, qualquer das Classes ou das Subclasses (se houver) poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe ou da Subclasse (se houver) sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses (se houver) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver).

b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.

c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da, Classe e/ou Subclasse (se houver), inclusive comunicações aos Cotistas.

d) Honorários e despesas do Auditor Independente.

e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver), em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

h)	Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
i)	Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas.
j)	Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
k)	Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
l)	Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
m)	Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da, Classe e/ou Subclasse (se houver).
n)	Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
o)	Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido com a instituição que detém os direitos sobre o índice.
p)	Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
q)	Taxa de Administração, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
r)	Taxa de Performance.
s)	Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
t)	Taxa Máxima de Custódia.
u)	Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
v)	Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
w)	Taxa Máxima de Distribuição.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. Assembleia Geral de Cotistas

As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses (se houver) serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

As decisões tomadas no âmbito das Assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelo Administrador e Gestor.

7.2. Assembleia Especial de Cotistas	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse (se houver) serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
7.3. Forma de realização das Assembleias de Cotistas	As Assembleias de Cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados, conforme especificado na convocação.
7.4. Consulta Formal	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.5. Competência da Assembleia Geral de Cotistas	Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
7.6. Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Criação de Classes e Subclasses	Os Administrador e o Gestor poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e/ou uma ou mais Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
8.2. Comunicação	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelos prestadores de serviços. Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Tel: 21 3514-0000
E-mail: ger2.fundos@oliveiratrust.com.br
Ouvidoria: 0800 591 9154 - ouvidoria@oliveiratrust.com.br
Horário de Funcionamento: Dias Úteis de 08:00h às 20:00h
Website: www.oliveiratrust.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2026.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO OT SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA
REFERENCIADO LONGO PRAZO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº. 17.455.369/0001-91

Vigência: 10/03/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta	ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES (SE HOUVER), E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO CVM 175/22”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. Termos definidos	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, se houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses (se houver), conforme aplicável. As menções a “classes”, com a letra inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, devendo abranger também as suas “subclasses” (se houver) nos termos da regulamentação em vigor.
1.3. Orientações Gerais	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses (se houver). Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses (se houver). Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse (se houver).

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Público-Alvo	A Classe é destinada exclusivamente a investidores qualificados e profissionais, conforme definidos na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores, previamente cadastrados perante a Administradora.
2.2. Responsabilidade dos Cotistas	A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada.
2.3. Regime Condominial	Aberto
2.4. Prazo de Duração	Indeterminado
2.5. Subclasses	A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. Objetivo

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em carteira composta preponderantemente por títulos públicos federais, indexados a taxas prefixadas e/ou pós-fixadas (SELIC/CDI), ou em operações compromissadas lastreadas em tais títulos públicos federais. Não há, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da Administradora e/ou do Gestor.

É vedada à Classe a aplicação de recursos em cotas de fundos de investimento, de qualquer modalidade.

3.2. Compromisso de Tratamento Tributário de Longo Prazo

A Classe buscará seguir a todo tempo o perfil de longo prazo para fins tributários.

3.3. Rentabilidade

A rentabilidade da Classe será impactada pelos impostos, custos e despesas que incidam, respectivamente, sobre ela, bem como pela Taxa Máxima de Administração prevista neste Anexo.

3.4. Limites de Concentração por Ativo (percentual do patrimônio líquido da Classe)

3.4.1. Esta classe prevê a não observância aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo, conforme estabelecidos na RESOLUÇÃO.

3.5. Limites de Concentração por Emissor (percentual do patrimônio líquido da Classe)

3.5.1. Esta classe prevê a não observância aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo, conforme estabelecidos na RESOLUÇÃO.

As colunas das tabelas abaixo trazem as seguintes informações:

"Classe": indica se a Classe poderá, ou não, investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos ("Permitido" ou "Vedado").

"Percentual do PL - Individual": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em determinado ativo/emissor ou em determinada operação, nos termos da regulamentação aplicável, caso tal ativo/emissor ou operação tenham sido permitidos na coluna "Classe".

"Percentual do PL - Conjunto (Máximo)": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que poderá ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe".

1. Subtipo: Renda Fixa

Considerando as disposições regulatórias aplicáveis a classes de cotas de fundos de investimento pertencentes ao subtipo “Renda Fixa - Refenciado”, fica estabelecido que, no mínimo, 95% do patrimônio líquido da Classe deverão estar investidos e ativos que acompanham, direta ou indiretamente, este parâmetro, observando que a rentabilidade da classe será impactada pelos custos e despesas da Classe e/ou Subclasse, inclusive taxa de administração, gestão e distribuição.

A Classe deverá manter no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido, **direta ou indiretamente**, aplicado, exclusivamente, em títulos públicos federais, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

2. Limites por modalidade de ativo

Natureza do Ativo	Classe	Percentual do PL		
Categoria I		Individual		Conjunto (Máximo)
Cotas de FIFs de Renda Fixa e FIC de outros FIFs de Renda Fixa destinadas a investidores qualificados	Permitido	40%	40%	40%
Cotas de FIFs de Renda Fixa e FIC de outros FIFs de Renda Fixa destinadas a investidores profissionais	Permitido	40%		
Cotas de FII	Vedado	5%		
Cotas de FIDC e FIC FIDC	Vedado	5%		
Cotas de FIDC e FIC FIDC que admita direitos creditórios não padronizados	Vedado	5%		
Certificados de Recebíveis	Vedado	5%		
Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto de direitos creditórios não padronizados	Vedado	5%		
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	Vedado	5%		
Categoria II		Individual		Conjunto (Máximo)
Cotas de FIP	Vedado	Vedado		5%
Cotas de FIAGRO	Vedado	5%	5%	
Cotas de FIAGRO que admita direitos creditórios não padronizados	Vedado	5%		
Categoria III		Individual		Conjunto (Máximo)
Títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), o que inclui, mas não se limita a, os CIC- hoteleiros	Vedado	5%		5%
CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado		
Criptoativos	Vedado	Vedado		
Valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de crowdfunding objeto de escrituração	Vedado	5%		
Outros ativos financeiros de renda fixa não previstos nas demais categorias	Vedado	5%		
Categoria IV		Individual		
Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido	100%		100%
Ouro financeiro negociado em mercado organizado	Vedado	Vedado		
Títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas neles lastreadas	Vedado	100%		

Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, certificados de depósito de valores mobiliários ou BDRs-Dívida Corporativa de renda fixa, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	5%
Ações ou bônus e recibos de subscrição, cupons, BDRs e quaisquer ativos decorrentes de ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
Cotas de FIFs de Renda Fixa e FICs de outros FIFs de Renda Fixa destinadas ao público em geral.	Permitido	100%
Cotas de ETFs de Renda Fixa ou BDR-ETFs de Renda Fixa	Vedado	5%
Ativos fungíveis de renda fixa de uma única emissão, desde que constitua a política de investimento da Classe e tenham sido emitidos por companhia aberta e objeto de oferta pública	Vedado	100%
Cotas de Funcine	Vedado	Vedado
Cotas de FMAI	Vedado	Vedado
Cotas de FICART	Vedado	Vedado
Derivativos		
Hedge e posicionamento	A Classe somente poderá realizar operações com derivativos para proteção (<i>hedge</i>) das posições detidas à vista, até o limite destas	
Alavancagem	Vedada	
Limite máximo de utilização de margem bruta*	Não aplicável	
3. Limites por emissor		
Natureza do Emissor	Classe	Percentual do PL
Instituições Financeiras	Vedado	20%
Companhias Abertas ou BDR – Ações de emissor companhia aberta	Vedado	5%
SPE subsidiária integral de securitizadora S2	Vedado	5%
Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Vedado	5%
Fundos de Investimento	Permitido	100%
União Federal	Permitido	100%
Os limites por emissor devem ser observados de forma adicional e sem prejuízo dos respectivos limites por modalidade de ativo, podendo o investimento da Classe em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.		
4. Crédito Privado		
Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, diretamente.	Vedado	50%

5. Investimento no Exterior

Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Investimentos no exterior, realizado de forma direta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Vedado	Vedado

6. Outras Operações

Tipo de Operação	Classe	
Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Vedado	
Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Vedado	
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	Vedado	
Realizar operações a descoberto (venda quando a Classe não for titular do ativo, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente)	Vedado	
Realizar operações de day-trade (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia)	Vedado	
Ações de emissão da Gestora e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Ativos financeiros de renda fixa de emissão da Gestora e outros emissores de seu grupo econômico	Vedado	20%
Cotas de fundos de investimento de renda fixa administrados pela Gestora ou partes relacionadas	Vedado	5%
Operações tendo como contraparte a Administradora, Gestora e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.	Permitido	100%

7. Observações

- (i) Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pela Classe, sendo que as classes de fundos de investimento nas quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos regulamentos dos respectivos fundos de investimento a que pertençam.
- (ii) a Gestora deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes investidas, os limites de composição (por modalidade de ativo e por emissor), de utilização de margem bruta e de concentração em fatores de risco não são excedidos.
- (iii) A obrigação acima é dispensada apenas para aplicações realizadas em: (i) classes geridas por terceiros não ligados à Gestora; (ii) ETFs; e (iii) fundos e classes de cotas que não sejam da Categoria

3.6. Vedações

3.6.1. É vedado, em qualquer hipótese, a Classe:

- (i) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- (ii) aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- (iii) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- (iv) realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade) ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma EFPC;
- (v) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Res. CMN 4.963/21;
- (vi) negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- (vii) aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- (viii) remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou contrato de carteira administrada; ou b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- (ix) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM;
- (x) aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE);
- (xi) realizar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras, ressalvados os casos expressamente previstos no art. 25 na Res. CMN 4.994/22;
- (xii) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- (xiii) aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Res. CMN 4.994/22;
- (xiv) realizar operações compromissadas lastreadas em títulos privados;
- (xv) realizar operações compromissadas reversas;
- (xvi) aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos na Res. CMN 4.994/22;
- (xvii) realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses: a) distribuição pública de ações; b) exercício do direito de preferência; c) conversão de debêntures em ações; d) exercício de bônus ou de recibos de subscrição; e) casos que envolvam negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc; e f) demais casos expressamente previstos na Res. CMN 4.994/22;
- (xviii) manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento: a) a descoberto; ou b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;
- (xix) realizar operações com ações por meio de negociações privadas, ressalvadas as hipóteses previstas pela legislação vigente;
- (xx) aplicar em fundo de investimento em participações (FIP) não classificado como entidade de investimento, conforme regulamentação da CVM;
- (xxi) aplicar direta ou indiretamente em FIP com o sufixo "Investimento no Exterior";
- (xxii) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto nas hipóteses permitidas pela regulamentação em vigor;

(xxiii)	adquirir Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB) ou títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas cujo devedor da operação ativa vinculada esteja indicado neste item como emissor vedado;
(xxiv)	contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CMN; e prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar o Fundo sob qualquer outra forma ou modalidade de coobrigação;
(xxv)	prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar o Fundo sob qualquer outra forma ou modalidade de coobrigação;
(xxvi)	atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta; e
(xxvii)	adquirir terrenos e imóveis.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Os fatores de risco a seguir descritos são específicos a esta Classe e são aplicáveis indistintamente às suas Subclasses (se houver), bem como aos seus respectivos Cotistas.

4.1.1. Risco de Mercado	O valor dos ativos que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas cujos valores mobiliários por elas emitidos compõem a carteira, sendo que em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente, devendo também ser observada, principalmente, a possibilidade de ocorrência de índice negativo de inflação. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
4.1.2. Risco de Crédito	Consiste no risco de os emissores dos títulos/valores mobiliários de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe.
4.1.3. Risco de Liquidez	Consiste no risco da Classe, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos integrantes da carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado.
4.1.4. Risco Sistemático	A negociação e os valores dos ativos da Classe podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferência de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e as suas operações, podendo, eventualmente, haver prejuízo para os cotistas em função de ocorrência de um ou mais destes eventos.
4.1.5. Risco de Utilização de Cota de Abertura	Embora permitida pela legislação vigente, a utilização de cota de abertura, que permanece com valor uniforme durante o dia enquanto o valor real dos ativos pode oscilar, possibilita que cotistas realizem resgates em dias de grande oscilação do mercado com base num valor que já não representa a valorização dos ativos, em detrimento dos cotistas que permanecerem na Classe.
4.1.6. Riscos Atrelados à Carteira de Longo Prazo	Ao manter a carteira da Classe longa, de forma a propiciar aos cotistas o benefício das alíquotas decrescentes de imposto de renda na fonte, a Classe fica sujeita a maiores oscilações do valor da cota em relação aos fundos com carteira curta, quando ocorrerem momentos de instabilidade nos mercados em que a Classe atua.
4.1.7. Riscos do Uso de Derivativos	Existe a possibilidade de ocorrerem alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da Classe, (ii)

limitar ou ampliar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas da Classe. Adicionalmente, ainda que sejam utilizados derivativos para proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível evitar totalmente perdas para os cotistas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Taxa de Administração e da Taxa de Gestão	Pela prestação dos serviços de administração da Classe, incluindo os serviços de administração propriamente dita, escrituração de Cotas, controladoria de ativos, custódia e os serviços de gestão e distribuição, com exceção dos serviços de auditoria independente, a Classe pagará a seguinte remuneração: Taxa de Administração: A taxa de administração da Classe é de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe. Taxa de Gestão: o Gestor cobrará pelos serviços de gestão da Classe, o valor correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas a cada dia útil, à razão de 1/252 avos, multiplicado pelo patrimônio líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior e será paga mensalmente, devida a primeira taxa de administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da primeira subscrição de cotas e as demais até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
--	--

5.2. Taxa Máxima de Custódia	A taxa máxima de custódia paga pela Classe ao Custodiante será de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, já inclusa na Taxa de Administração prevista no item 5.1 acima.
5.3. Taxa de Performance	Não haverá cobrança de taxa de performance na Classe.
5.4. Taxas de Ingresso e de Saída	Não será cobrada dos Cotistas qualquer taxa de ingresso e de saída quando da realização de aplicação e resgate na Classe, respectivamente.
5.5. Taxa Máxima de Distribuição	Não será devida pela Classe Taxa de Distribuição.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Condições para Aplicação	a) Taxa de Ingresso	Não há.
	b) Taxa de Saída	Não há.

	Em moeda corrente nacional, sendo o valor da cota o resultado, levado até a sexta casa decimal, da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas existentes, inteiras e fracionárias. O valor mínimo de aplicação inicial por cotista na Classe será de R\$1.000,00 (um mil reais).
c) Forma de Integralização	O valor mínimo de movimentação será de R\$1.000,00 (um mil reais). O saldo mínimo de manutenção de investimento na Classe será de R\$1.000,00 (um mil reais). O Administrador poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a cotistas e a novos investidores.

6.1.1. Quadro Resumo das Condições de Aplicação	
Disponibilidade dos Recursos	Cota de Conversão
D+0 No dia da solicitação	D+0 No dia da solicitação

6.2. Política de Resgate	a) Regras Gerais	O resgate de cotas pode ser efetivado a qualquer tempo, devendo ser utilizado o valor da cota de abertura no dia da solicitação, devendo eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia serem lançados contra o patrimônio da Classe. O crédito será efetivado no dia da respectiva solicitação, sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento.
	b) Carência	Não há
	c) Cota de Conversão	A cota de abertura no dia da solicitação.

6.3. Não se admite a cessão ou transferência de cotas da Classe, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou em caso de sucessão universal.

6.4. Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de abertura dos mercados.

6.5. Qualidade dos Cotistas Os extratos de conta de depósito comprovam a propriedade do número inteiro e fracionário de cotas

	pertencentes aos cotistas, conforme registro da Classe ou Subclasse (se houver) mantido pelo Administrador.
6.6. Feriados	A Classe ou Subclasse (se houver), estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.
6.7. Recusa de Aplicações	Os Administrador e o Gestor poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.
6.8. Barreiras aos Resgates	Não há.

7. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

7.1.	A tributação aplicável aos Cotistas e à Classe será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.
7.2. Tratamento tributário da carteira do Fundo	Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.
7.3. Tratamento tributário dado aos Cotistas	A Classe buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos. Os cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante o Administrador, a sua situação tributária.

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

8.1. Eventos de Verificação Patrimônio Negativo	de do Líquido	o Administrador verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de default em ativos de crédito que
--	----------------------	--

	porventura a Classe tenha em carteira, e; (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.
	Caso verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, a Administradora adotará as seguintes medidas, dentre outras exigidas pela regulamentação aplicável:
8.2. Ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e Procedimentos Aplicáveis	(i) imediatamente: (a) fechará a Classe para resgates; (b) não realizará qualquer amortização de Cotas; (c) não permitirá novas subscrições de Cotas; (d) cancelará os pedidos de resgate de Cotas pendentes de conversão; e (e) divulgará fato relevante; e (ii) em até 20 dias: (a) elaborará um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora e em atenção às informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 175 (“Plano de Resolução”); e (b) convocará Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do Plano de Resolução, para que os Cotistas deliberem a seu respeito. Será permitida a manifestação de credores no âmbito de tal Assembleia de Cotistas, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
8.3.	Caso, após a adoção das medidas previstas na alínea “(i)” do item 7.2. acima, os Prestadores de Serviços Essenciais avaliem que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas na alínea “(ii)” do item 7.2. se tornam facultativas.
8.4.	Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea “(ii) (b)” do item 7.2. acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com a elaboração do Plano de Resolução e a convocação da Assembleia de Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea “(i)” do item 7.2. acima.
8.5.	Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea “(ii) (b)” do item 7.2. acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada, mas apenas para que a Gestora apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram em patrimônio líquido negativo, sem que haja exigência de tomada de qualquer deliberação pelos Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea “(i)” do item 7.2. acima.
8.6. Deliberação Acerca do Plano de Resolução	Se o patrimônio líquido permanecer negativo até a data de realização da Assembleia de Cotistas acima referida, esta deverá ser realizada para que os Cotistas deliberem acerca do Plano de Resolução.
8.7.	Em caso de aprovação, todos os termos do Plano de Resolução deverão ser estritamente observados pelos Cotistas, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais prestadores de serviço da Classe, inclusive, sem limitação, quanto aos prazos e procedimentos previstos.
8.8.	Em caso de não aprovação do Plano de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes alternativas: (i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe e o Fundo a outra classe de cotas de fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe e o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência caso a Assembleia de Cotistas mencionada no item III acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

8.9. Insolvência	Caso a Classe não possua patrimônio suficiente para responder por suas dívidas e a Administradora ingresse com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, nos termos do item III.2. acima, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil.
9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	
9.1. Competência	Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas: (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente; (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial; (iii) a emissão de novas cotas, nas classes fechadas; (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas; (v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175; (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e (viii) a amortização de cotas.
9.2. Convocação	As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.
9.3. Forma	As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.
9.4. Quóruns Deliberações	A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação na Classe. e Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na

consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Política de Exercício de Direito de Voto	A Classe não adotará política de exercício de direito de voto, tendo em vista a natureza de seus investimentos.
10.2. Foro	Fica eleito o foro da comarca da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.
10.3. Liquidação da Classe	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da Assembleia, devendo ser deliberada a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas.
10.4. Exercício Social	O exercício social da Classe é aquele identificado no Regulamento em relação ao Fundo, encerrando-se no mesmo mês em que encerrado o exercício social do Fundo.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2026.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**